

866299 1097



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.06 854-2  
M. A. - Primeira Comissão Especial Revisora de Terras

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
Vitor de Souza Spindola	

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.407  
31-8-43.

Of. nº

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 097/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. VITOR DE SOUZA SPINDOLA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1.097 - Requerente: VICTOR DE SOUZA SPINDOLA - "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito, portanto, às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o lote de terreno sem numero, com a testada de 17 metros pela rua D. Angelica e extensão de 75 metros, situado na cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, por estar compreendido na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada por esta Comissão no processo nº 2.868. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

*Aprovado em pontos de lei.*

*Rio, 3-6-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(b) - L. P. S.*

*(c) - H. D.*

#### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: VITOR DE SOUZA SPINDOLA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Lote de terreno, sem numero, com a testada de 17m. pela rua D. Angelica e extensão de 75 m, situado na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTT 2 868/39, e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:  
Primeiro traslado da escritura lavrada em 2-9-924, em notas do tabelião Joaquim Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, (fls 3), devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 4V e 5), em virtude da qual o requerente adquiriu, de Adacio Candido de Mattos e sua mulher, o imóvel em apreço.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 3-6-943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Aprovado em notas de loja.*

*Rio, 3-6-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: VITOR DE SOUZA SPINDOLA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Lote de terreno, sem numero, com a testada de 17m. pela rua D. Angelica e extensão de 75 m, situado na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTT 2 868/39, e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:  
Primeiro traslado da escritura lavrada em 2-9-924, em notas do tabelião Joaquim Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, (fls 3), devidamente transcrito no Registro de Imóveis local (fls 4V e 5), em virtude da qual o requerente adquiriu, de Adacio Candido de Matos e sua mulher, o imóvel em apreço.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 3-6-943.

*Henrique Dietrich*

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -